

Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL

1s. 735
672
jur

(1)

Protocolo nº 102.498

CERTIDÃO

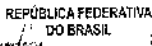
O Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, São Paulo, na forma da lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo nesta Serventia a seu cargo os livros de registros, deles verificou constar no Livro "3-D", a Transcrição nº. 4.039, feita em 03 de janeiro de 1.975, com origem na Transcrição nº/29.814 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Santo André, onde por Escritura Pública de 14 de dezembro de 1.973 do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, **MARIAN DAWIDOWICZ**, polonês, casado, adquiriu, a Título de Venda e Compra, de Dawidowicz Pawel e sua mulher Ricarda Dawidowicz, com a interveniência de EMILIA DAWIDOWICZ, na qualidade de usufrutuária de 50% no todo do imóvel, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (moeda da época do título), "A metade ideal da casa nº 712 da Avenida Guainazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Vila Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, medindo o terreno em seu todo, 20,00 metros de frente para a referida Avenida Guainazes, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000,00m², confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, ou eventuais sucessores desses confrontantes. **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros **NÃO CONSTA** que **MARIAN DAWIDOWICZ**, casado e **EMILIA DAWIDOWICZ** tenham por qualquer título alienado o imóvel da presente Transcrição, do qual é(são) proprietário(s), bem como não consta registro de hipoteca, penhora, arresto, sequestro

(continua no verso)

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Júnior
OFICIAL
BRUNA MOTA DE OLIVEIRA
Escrevente Aux. Autorizado

Avenida Industrial, 600 - salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento é
Para conferir o original
2º Oficial de Registro de Imóveis e Anekos
Tribunal de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
Ante p. 008080 ANTONIO DE CARLOS MOTA DE OLIVEIRA
https://pasta.digitajf.org.br/ConferenciaDocumento.do?informe=0003790-63-1992.8.26.0554 e código PnZa2Spj

Protocolo nº 102.498

e de citação em ação real ou pessoal reipersecutória, em que o(s) mesmo(s) figure(m) como devedor(es) e grave o aludido imóvel desde vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e setenta e três, data da instalação desta Circunscrição, desmembrada da Primeira local, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 23 de maio de 2013. Eu, *[assinatura]* Andressa de Carvalho Perez Dionízio, auxiliar de registro, busquei, verifiquei e lavrei. Eu, Bruna Mora de Oliveira, escrevente auxiliar, assino, *[assinatura]*

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Junior
OFICIAL
BRUNA MOTA DE OLIVEIRA
Escrevente Aux. Autorizado

[assinatura]
Valdomiro Montes Junior
Oficial Delegado

| | | | | | |
|---------|--------|----------|-----------|--------------|-------|
| Oficial | Estado | Carteira | Reg.Civil | Trib.Justiça | Total |
| 23,13 | 6,57 | 4,87 / | 1,22 | 1,22 | 37,01 |



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Primeiro Oficial de Registro de imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

fls. 737
073
JWR

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles verificou constar o seguinte: conforme transcrição número, **VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE**, feita em data de 11 de março de 1.963, **DAWIDOWICZ PAWEL, casado e MARIAN DAWIDOWICZ, casado**, houveram a título de doação de Stanislaw Dawidowicz, e s.mr. Emilia Dawidowicz, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do Primeiro Tabelião desta cidade, pelo valor de Cr\$500.000,00, com as condições constantes do título, uma casa e seu terreno na Avenida Guaianazes, nº. 712, lote nº. 05, da Vila Homero Thon, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00ms2, dividindo de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro.- **CERTIFICA MAIS** que dos mesmos livros não consta que **DAWIDOWICZ PAWEL e MARIAN DAWIDOWICZ**, tenham por qualquer título alienado o imóvel supra descrito; bem como não consta que os mesmos tenham constituído hipoteca sobre referido imóvel, não constando também inscrições ou registros de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias em que os mesmos figurem como devedores e tendo por objeto a mencionada propriedade; constando porém, o seguinte: inscrito sob número **SETÊ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO**, em data de 11 de março de 1.963, o usufruto que recai sobre o imóvel objeto da transcrição nº. 29.814, deste Cartório supra certificada; figurando como usufrutuários **STANISLAU DAWIDOWICZ e s.mr. EMILIA DAWIDOWICZ**, e como nus-proprietários: **DAWIDOWICZ PAWEL e MARIAN DAWIDOWICZ**, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do 1º. Tabelião desta cidade, do valor de Cr\$500.000,00, sem condições; constando à margem dessa inscrição, a seguinte averbação: "AV.01: Por Mandado de 30 de agosto de 1.974, passado pelo Cartório do 3º Ofício, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr. Wilson de Toledo Silva, ambos desta cidade, procedeu o Oficial deste Registro a presente averbação à margem da inscrição de R.D. nº. 7.434, do

Livro 04, para ficar constando o seu CANCELAMENTO PARCIAL, o qual recai na parte do usufrutuário STANISLAU DAWIDOWICZ, falecido no dia 07 de fevereiro de 1.963, ficando assim como única usufrutuária do imóvel objeto da referida inscrição EMILIA DAWIDOWICZ, Mandado esse expedido nos autos de extinção de Usufruto, processo nº. 1077/74.- Santo André, 12 de setembro de 1.974".- **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que o imóvel da presente certidão pertenceu a este registro de 08.04.1954 desmembrado da 14ª Circunscrição Imobiliária da Capital até 27.02.1973.- quando passou para o 2º Registro de Imóveis desta cidade.- O referido é verdade e dá fé.- Santo André, seis de maio de dois mil e treze.- Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no artigo 205 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.- Eu, ~~Luiz Fernando Rodrigues Pires~~, auxiliar, procedi às buscas. Eu, ~~Luiz Fernando Rodrigues Pires~~, escrevente habilitado, a digitei.-

o escrevente autorizado, _____

Ao - Oficial: R\$23,13 - Estado: R\$6,57 - IPESP: R\$4,87 - Sinoreg: R\$1,22 - Trib. Justiça: R\$1,22 -
 Total: R\$37,01.

Recebi o valor cobrado.
 O devido ao Estado e ao IPESP foi recolhido por verba.

Pedido nº. 53.467

